# NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa. NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Ad-

ministração Pública Federal. NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponi-

bilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de julho de 2013 um superávit de R\$5.053.347,62 .

> SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR Diretor da Coordenação de Contabilidade Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES Chefe do Serviço de Controle do FRCD Contador - CRC/MT 9.016

# **Poder Judiciário**

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-RAL, considerando o artigo 20, inc. I, alínea "b", §1° e § 2°, inc. III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no artigo 3º da Resolução nº 177, de 6 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - CNJ do dia 7 subsequente, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça Eleitoral, constantes do Anexo desta Portaria

tantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

# Min. CÁRMEN LÚCIA

## ANEXO

ÓRGÃO	LIMITE	
	MÁXIMO 👚	PRUDENCIAL
Tribunal Superior Eleitoral	0,043887	0,041693
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	0,008438	0,008016
Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas	0,016665	0,015832
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	0,026791	0,025451
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	0,027840	0,026448
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	0,026573	0,025244
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	0,045926	0,043630
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	0,024499	0,023274
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	0,022278	0,021164
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	0,043771	0,041582
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	0,016634	0,015802
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0,014142	0,013435
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	0,054804	0,052064
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	0,075975	0,072176
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	0,018054	0,017151
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	0,016168	0,015360
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	0,104158	0,098950
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0,109259	0,103796
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	0,041926	0,039830
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	0,034829	0,033088
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	0,044636	0,042404
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	0,018402	0,017482
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	0,023358	0,022190
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	0,012479	0,011855
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	0,023563	0,022385
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	0,012396	0,011776
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	0,007387	0,007018
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	0,007820	0,007429
Justiça Eleitoral	0,922658	0,876525

## PORTARIA Nº 386, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO-RAL, considerando os artigos 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e 49 da Lei n° 12.708, de 17 de agosto de 2012, e o contido no Procedimento Administrativo n° 7.983/2013, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 46.218.701,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e de-

zoito mil, setecentos e um reais), objeto da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TSE/TST/CSJT/STM/TJDFT n° 3, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subse-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

#### Min. CÁRMEN LÚCIA

#### ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

				K\$ 1,00
	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
Meses	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	-	-	960.000.000	960.000.000
FEVEREIRO	99.477.010	99.477.010	520.000.000	1.480.000.000
MARÇO	144.583.326	244.060.336	260.000.000	1.740.000.000
ABRIL	(35.431.341)	208.628.995	-	1.740.000.000
MAIO	18.818.479	227.447.474	14.394.947	1.754.394.947
JUNHO	444.686.748	672.134.222	150.000.000	1.904.394.947
JULHO	4.634.893	676.769.115	-	1.904.394.947
AGOSTO	195.927.738	872.696.853	287.010.343	2.191.405.290
SETEMBRO	195.927.738	1.068.624.591	287.010.344	2.478.415.634
OUTUBRO	195.927.737	1.264.552.328	287.010.344	2.765.425.978
NOVEMBRO	195.927.737	1.460.480.065	430.515.515	3.195.941.493
DEZEMBRO	195.927.737	1.656.407.802	143.505.172	3.339.446.665
Nota:				

- Os valores relativos aos meses de janeiro a julho já foram li-berados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LI-

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 17:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes

## DISTRIBUIÇÃO

## PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000054-66.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIO-

NAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO LISTISCONSORTE PASSIVO: FERNANDO AGUIAR CAVAL-CANTI DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ADELE SILVERIO BORBA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEI-

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO: 0000055-51.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: LUCILA DE FÁTIMA LOPES FER-RAZ

PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA

BARROS ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.72.51.003678-6 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: HERCILIO KASTEN

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

> Brasília, 16 de agosto de 2013 Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE Secretária da TNU

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LI-MA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes

#### DISTRIBUIÇÃO

#### PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000056-36.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: LUCIENE BRANDÃO DE CARVA-LHO BRAGA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000057-21.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: ÉLÍDA JAMILLY FRANCISCO E FÉLIX

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000058-06.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: AMANDA MIRANDA MELO DA MATA QUINTAS

PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CU-NHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

> Brasília, 21 de agosto de 2013. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA Presidente da Turma

> > VIVIANE DA COSTA LEITE Secretária da TNU

## REPUBLICAÇÃO(\*)

PROCESSO: 0508490-33.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCI DUARTE BEZERRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da

de acordao da Turma Recursal dos Junzados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará. A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que ao Poder Judiciário não é possível tomar o papel do legislador para promover o aumento do valor do prêmio de um seguro, sem que o respectivo fundo tenha fonte de custeio para tanto.

vanor do premio de um seguro, sem que o respectivo fundo tenha fonte de custeio para tanto.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o Judiciário não pode deixar de analisar o que lhe é posto a exame, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Decido.

Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência, não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que garantiu a atuação do judiciário em casos de ordenamento do solo urbano, e o paradigma, que assentou que judiciário não é possível tomar o papel do legislador para promover o aumento do valor do prêmio de um Seguro, sem que o respectivo fundo tenha fonte de custeio para tanto.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

com o acórdão paradigma".

Ademais, cumpre ressaltar que o acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE-AgR 461.904, Rel. MIN. CELSO DE MELO, assentou que "não se revela constitucionalmente possível, ao Poder Judiciário,